Comissão Permanente de Licitação
Fls: 401

CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS DEMAIS SECRETARIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES

CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes/PI, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, casado, inscrito com CPF sob o Nº 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

P.A.S. DE SOUSA - MERCEARIA, CNPJ: 14.145.182/0001-01, sediado na Rua Maria Constância de Oliveira, s/n - Bairro Visgueirão, Juazeiro do Piauí/PI – CEP: 64.343-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Aquisição de Merenda Escolar e Aquisição de Gêneros alimentícios para as demais secretarias para atender as necessidades do Município de Buriti dos Montes/PI, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021.

Comissão Permanente de Licitação
FLS: 107

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela aquisição dos itens objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

- Lote 01 - Aquisição de merenda escolar para o município – R$ 326.053,20 (Trezentos e vinte e seis mil cinquenta e três reais e vinte centavos);
- Lote 01.1 - Aquisição de merenda escolar para o município – R$ 161.120,00 (cento e sessenta e um mil cento e vinte reais)
- Lote 01.3 - Aquisição de merenda escolar para o município – R$ 60.340,00 (sessenta mil trezentos e quarenta reais)
- Lote 01.4 - Aquisição de merenda escolar para o município – R$ 299.393,00 (duzentos e noventa e nove reais trezentos e noventa e três reais)
- Lote 02 - Aquisição de gêneros alimentícios para as demais secretarias – R$ 127.528,00 (cento e vinte e sete mil quinhentos e vinte e oito reais)
- Lote 02.2 – Pães, Bolos e Derivados – R$ 83.750,00 (oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais)
- Lote 02.3 – Frutas e Verduras – R$ 148.275,00 (cento e quarenta e oito mil duzentos e setenta e cinco reais)
- Lote 02.4 – Carnes e Derivados – R$ 240.050,00 (duzentos e quarenta mil e cinquenta reais)

Totalizando o valor do contrato em R$ 1.446.509,20 (um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e nove reais e vinte centavos), que será pago parceladamente de acordo com a ordem de fornecimento e demais condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela Aquisição de Merenda Escolar e Aquisição de Gêneros Alimentícios objetos deste contrato no município de Buriti dos Montes, à medida que forem fornecidos, através de ordem de Fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, ICMS, FMAS, FMS, FME, ISS e outras Receitas Tributárias.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 403

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;
b) Desobediência à Cláusula Sexta;
c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;
d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Fls: 0404

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Comissão Permanente de Licitação
414
Fls:

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Buriti dos Montes/PI, 06 de abril de 2021

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Olavo Marinho de Loiola Junior - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

P.A.S. DE SOUSA – MERCEARIA
CNPJ: 14.145.182/0001-01

P.A.S DE SOUSA MERCEARIA-ME
CNPJ: 14.145.182/0001-01
RUA MARIA CONSTANCIA DE OLIVEIRA
S/N-VISGUEIRÃO-JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI

TESTEMUNHAS:

CPF: 104 194 028 20

CPF: 845 850 853 49